



REDE FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2011

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DO RAMO DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS LOCALIZADAS NO SEGUNDO PAVILHÃO, PAVIMENTO TÉRREO, COM ÁREA DE 9,69 m², PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS E DO PÚBLICO FREQUENTADOR DO *CAMPUS ARACAJU*.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS
CAMPUS ARACAJU
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DAG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONCORRÊNCIA N° 02/2011

PROCESSO N°. 23290.000440/2011-13

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS), autarquia federal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 158 de 02/02/2011, alterada pela Portaria nº 423, de 23/03/2011, torna público a todas as empresas interessadas a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO por cópia**, sob regime de **CONCESSÃO**, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, legislação correlata e as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

O recebimento e o início da abertura dos envelopes de Documentação e de Proposta observarão o seguinte:

DATA: 07/11/2011 (segunda-feira).

HORÁRIO: 9 horas (horário local).

LOCAL: Sala de Reuniões da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFS, localizada na avenida Desembargador Maynard, nº 549, Bairro Cirurgia, Aracaju (SE).

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso remunerado de espaço físico, com área de 9,69 m², localizado no segundo pavilhão, do *campus* Aracaju do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, para fins de administração e exploração do ramo de reprografia, impressão, mediante disponibilização das instalações físicas, para atendimento dos alunos e do público frequentador do *Campus*.

1.2. A área, objeto desta licitação, destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedada a sua utilização para finalidades distintas pelo Concessionário.

1.3. Horário normal de funcionamento do IFS: de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 22h30.

1.4. A Concedente não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo estes providenciados pelo Concessionário.

2. DA VIGÊNCIA E TARIFA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1. A concessão se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2. O valor mensal pela concessão de uso do espaço físico será de **R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)**.

2.3. O consumo de água, energia elétrica e telefone deverá ser custeado totalmente pela empresa Contratada.

2.3.1. O valor da taxa de água e energia elétrica será referente ao consumo mensal registrado nos medidores instalados no local.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas no ramo de atividade empresarial pertinente e compatível com o objeto desta licitação que atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

3.2. Empresas habilitadas na forma da legislação vigente e com qualificação técnica comprovada para a execução do objeto desta Licitação.

3.3. Por ocasião da participação neste certame de microempresas e empresas de pequeno porte, ser-lhes-á assegurado o disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06.

3.4. O licitante interessado em participar do certame deverá, por meios próprios, vistoriar o espaço físico objeto desta concessão, acompanhado de um representante designado pelo IFS, até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação. A visita deverá ser previamente marcada, com servidor da Instituição, no horário das 08 às 11h e das 14 às 17h.

3.5. É vedada a participação de empresas:

3.5.1. que estejam reunidas em consórcio, ou, ainda, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de conglomeração;

3.5.2. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.5.3. suspensas temporariamente de participar de licitação realizada pelo IFS;

3.5.4. em recuperação judicial ou extrajudicial; ou que hajam tido sua falência decretada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação; estrangeiras; e, cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores ou dirigentes do IFS ou responsável pela licitação.

3.5.5. impedidas de contratar com a Administração Pública em razão de outras sanções administrativa ou judicial.

3.6. Não será admitido como proponente licitante que tenha sido apresentado neste certame na qualidade de subcontratado.

3.7. É vedado participar deste certame, servidor ou dirigente do IFS ou responsável pela licitação, bem como, seus parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau.

3.8. Empresas coligadas/vinculadas, entendidas estas como as que possuem sócios comuns. Ou seja: não será admitida a participação de pessoas jurídicas distintas que apresentem quadros societários coincidentes ou, ainda, quadros societários distintos, mas gerenciados por um mesmo representante comum.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Cada licitante deverá apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: Documentos de Habilitação e Proposta.

4.2. No dia, horário e local determinado no preâmbulo deste instrumento convocatório, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, os conjuntos de documentos em envelopes separados, fechados, contendo na face externa fronteira, com caracteres destacados, as seguintes informações:

NOME EMPRESARIAL DA CONCESSIONÁRIA

NÚMERO DO CNPJ:

**ENVELOPE Nº. 01 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SERGIPE.**

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2011

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME EMPRESARIAL DA CONCESSIONÁRIA

NÚMERO DO CNPJ:

**ENVELOPE Nº. 02 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE SERGIPE**

CONCORRÊNCIA Nº. 02/2011

PROPOSTA

4.3. O dia e horário limite para a entrega dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta serão rigorosamente exigidos, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

4.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte da Comissão de Licitação.

4.5. A Licitação somente ocorrerá se obedecido o prescrito no art. 51, da Lei 8.666/93, exigência mínima de 03 (três) membros da Comissão Permanente de Licitação. Na falta de quorum para o início das atividades, o certame será adiado. Nesse caso, nova sessão pública será convocada previamente, ou mediante publicação no sítio www.ifs.edu.br, ou ainda, mediante comunicação direta aos licitantes por meio de ofício.

4.6. O IFS não se responsabiliza por documentação de habilitação e proposta enviada por via postal ou entregue em local distinto do especificado no preâmbulo deste Edital.

4.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente EDITAL, por irregularidade, devendo protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura

dos envelopes contendo os documentos de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.9. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da proposta no envelope Documento de Habilitação, ou vice-versa, implicará na exclusão sumária da licitante do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Considera-se representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante para pronunciar-se em nome da empresa, durante a sessão pública, quanto à documentação habilitatória e/ou a proposta.

5.2. Entende-se por documento credencial:

5.2.1. Estatuto ou Contrato Social com a última alteração da constituição da empresa, no caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa.

5.2.2. Procuração da licitante com firma reconhecida, por instrumento público ou particular, que declare, expressamente, poderes específicos para que a pessoa legalmente habilitada possa representá-la durante qualquer fase da Licitação (modelo Anexo III).

5.3. O representante da empresa deverá apresentar documento de identidade original.

5.4. O representante poderá ser substituído por outro que deverá estar devidamente credenciado conforme item 5.2

5.5. Qualquer irregularidade ou falta da documentação do representante do licitante não impedirá a participação da empresa na licitação, no entanto, esse representante não poderá se manifestar ou praticar quaisquer atos durante a referida sessão.

5.6. Somente os representantes identificados na forma do item 5.2 poderão pronunciar-se no curso do procedimento licitatório. As demais pessoas presentes, à exceção dos membros da Comissão, não poderão se manifestar.

5.7. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.8. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início da sessão pública, ou quando esta o exigir, antes da abertura dos envelopes.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO (Envelope nº. 01)

6.1. O envelope de “Documentos de Habilitação” deverá conter, obrigatoriamente, o seguinte:

6.1.1. **Relativos à habilitação jurídica:**

6.1.1.1. Contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, na Junta Comercial, e publicado, acompanhado de todas as alterações ou da

consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedade por ações, do ato da eleição da diretoria em exercício.

6.1.1.2. Inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis, com arquivamento na Junta Comercial.

6.1.2. **Relativo à regularidade fiscal**

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Certidão Negativa de débito emitida pelo INSS;

6.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.1.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.2.5. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

6.1.3. **Relativos à qualificação técnica:**

6.1.3.1. No mínimo, um atestado ou certidão de capacidade técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviço no ramo de atividade de reprografia, semelhante ao descrito neste instrumento convocatório.

6.1.3.2. Termo de Vistoria do local e dependências onde funcionará a reprografia, devidamente assinado pelos representantes do IFS e da empresa licitante (Anexo IV);

6.1.4. **Relativos à qualificação econômico-financeira:**

6.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social, ou equivalente no caso da participante enquadrada como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, exigíveis e apresentados na forma da lei, que atestem a boa situação financeira da empresa, mediante comprovação de que possui Índice de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superior a 01 (um), através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.1.4.1.1. As empresas que apresentarem resultados iguais ou menores que 01 (um) em quaisquer dos índices contábeis deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez

por cento) do valor global da presente licitação, na forma dos parágrafos 2º e 3º do art. 31, Lei 8.666/93. As empresas que não são obrigadas a apresentar balanço deverão comprovar o percentual mínimo estipulado neste subitem.

6.1.4.1.2 A empresa licitante que possui tempo de atividade inferior 01 (um) ano deverá apresentar Balanço de Abertura e Demonstração de Resultado.

6.1.4.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.4.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede licitante;

6.1.4.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação e de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, em atendimento ao estabelecido nos artigos 32, § 2º e 27, V, ambos da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 4.358/2002, preferencialmente conforme modelo do Anexo IV;

6.2. As licitantes cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) terão a comprovação da regularidade fiscal e da alínea "a" da qualificação econômico-financeira, verificadas *on-line* no referido sistema. Neste caso, as licitantes ficam dispensadas de apresentar no envelope de Habilitação, a documentação referente aos itens 6.1.2 (regularidade fiscal) e 6.1.4.1(balanço patrimonial).

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prazo este, prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.3.2. A declaração da vencedora acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.3.3. A não regularização da documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório deverão apresentar declaração (ver modelo no Anexo V), em cumprimento ao Artigo 11 do Decreto 6.204/2007, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 46 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

6.3.5. A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 02)

7.1. A PROPOSTA, que poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo VII, deverá conter, em especial, o número da Concorrência, o preço ofertado, data, carimbo e assinatura do representante legal ou do procurador da licitante, informar a razão social, CNPJ, a inscrição estadual da empresa, endereço, incluindo CEP, número (s) de telefone (s), fax e *e-mail* e, ainda, declaração de inteira submissão às condições estipuladas no presente edital.

7.1.1. Caso a licitante opte por apresentar a cotação em formulário próprio, este deverá conter, obrigatoriamente, todas as especificações e condições que constam na PROPOSTA deste edital e seus Anexos.

7.1.2. Em caso de discordância entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, bem como, aos valores expressos em extenso e em algarismo prevalecerá também o primeiro.

7.1.3. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais, caso essas informações venham a induzir a Comissão em erro de julgamento.

7.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar eventuais erros materiais sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas que poderão ser corrigidas automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3. Prazo de Validade da Proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contando da data prevista, no preâmbulo desta Concorrência para o recebimento dos envelopes, ficando obrigado o Concessionário vencedor a manter as condições da proposta durante a vigência do contrato.

7.4. A proposta deverá ser redigida em português, com clareza, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; com valor expresso em moeda corrente nacional, e duas casas decimais.

7.5. A proposta não poderá estar subordinada a termo, condição ou encargo, nem apresentar preços indeterminados ou ressalvas.

7.6. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias, contando da data prevista para recebimento dos envelopes.

7.7. A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente a reunião de abertura dos envelopes de propostas.

7.8. A omissão do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes do SICAF ou dos documentos apresentados na fase de habilitação.

7.9. Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório, nem redução de preços ou descontos baseados nas propostas dos demais licitantes.

7.10. A proposta deverá conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante concessionário.

7.11. Só serão abertos os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

7.12. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

8.1 Todas as empresas licitantes, cadastrados ou não no SICAF, devem apresentar a documentação obrigatória para participar desse certame, observando que:

8.1.1. Os documentos habilitatórios poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação à vista dos originais, ou publicado em órgão da Imprensa Oficial.

8.1.2. Serão aceitas somente cópias legíveis.

8.1.3. Não serão aceitos documentos com datas rasuradas.

8.1.4. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.1.5. Os documentos deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:

8.1.5.1. Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

8.1.5.2. Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

8.1.5.3. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos em nome da matriz.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. No dia e horário estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes de Documentação Habilitatória e de Proposta dos interessados.

9.2. Na oportunidade, será apreciada a regularidade do credenciamento dos representantes.

9.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam fluir no resultado final do certame.

9.4. Inicialmente, abrem-se os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.5. Procedida a consulta no SICAF, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes, devendo ser juntadas aos autos do processo licitatório.

9.6. **Será inabilitado o licitante que:**

9.6.1. Não apresentar documento exigido;

9.6.2. Não demonstrar os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento.

9.7. No caso de o licitante ser inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta do SICAF, e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de **Recibo de Solicitação de Serviços** ter entregado a documentação à sua **Unidade de Cadastramento** no prazo regulamentar, a Comissão Permanente de Licitação condicionará a habilitação à verificação da autenticidade e/ou validade das documentações pendentes, por meio da consulta via *Internet* ou, ainda, por meio de diligência a ser efetuada junto ao órgão cadastrador. Caso o licitante apresente as certidões válidas impressas em sítios oficiais, será habilitado, segundo prescreve Decreto 4.485/02.

9.7.1. Todo documento de habilitação deverá estar incluso no envelope nº. 01, não podendo ser entregue em separado.

9.8. Não sendo necessária a suspensão da sessão pública para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação no sítio www.ifs.edu.br, ou ainda, mediante comunicação direta aos licitantes por meio de ofício.

9.9. Ocorrendo pronunciamento de licitante(s) quanto à interposição de recursos, nos casos de inabilitação ou habilitação, os envelopes contendo as referidas propostas ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes, até a nova data e horário a serem marcados *a posteriori* para prosseguimento da licitação, sendo as licitantes convocadas a comparecerem.

9.10. Após a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, os envelopes contendo as Propostas serão abertos:

9.10.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;

9.10.2. Depois de transcorrido o prazo recursal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

9.10.3. Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

9.11. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de Documentação Habilitatória e Proposta em uma única sessão, os envelopes não abertos serão rubricados no fecho, ficando em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcados para prosseguimento do procedimento licitatório.

9.12. A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" será sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

9.13. A inabilitação do licitante imposta preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.14. Todos os documentos relativos à habilitação e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

9.15. Concluída a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.16. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes de habilitação e proposta.

9.17. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas, sem representantes presentes ao ato, ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério a ser utilizado na avaliação das propostas de preços é o do tipo **MENOR PREÇO**, tomando-se como referência o valor unitário por cópia.

10.2. As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, de acordo com os preços finais, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, o licitante que apresente o **MENOR PREÇO POR CÓPIA**, considerando a valor **MÁXIMO** de R\$ 0,10 por cópia, estabelecido no item 7.7 do Projeto Básico, e que atenda integralmente as exigências deste Edital e seus Anexos.

10.3. Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93, sendo procedido sorteio entre as propostas empatadas em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.4. Ultrapassada a fase da habilitação das concorrentes e abertas às propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.5. Examinadas as propostas, serão desclassificadas as que não atendam as condições deste Edital, seus Anexos ou contrariem a legislação vigente.

10.6. Serão desclassificadas, também, as propostas que:

10.6.1. Não estejam assinadas por responsável pela firma, ressalvado o disposto no item 7.7;

10.6.2. Sua apresentação contenha irregularidade, rasura ou condições que dificultem seu entendimento.

10.6.3. Apresentem oferta superior ao limite estabelecido no item 10.2 deste instrumento convocatório.

10.6.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas de falhas.

11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Por ocasião da participação, neste certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurada como critério de desempate a preferência na contratação.

11.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.2. Para efeito do disposto no item 11.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço **inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.2.2. Não ocorrendo à aceitação/adjudicação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item 11.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do 11.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **11.1.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3. O disposto no item **11.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada que se manifestar em apresentar proposta de preço **inferior** àquela considerada vencedora do certame, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de abertura das propostas, para apresentação de nova proposta, sob pena de preclusão.

11.5. Na hipótese de não aceitação/adjudicação nos termos previstos no item 11.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da decisão da Comissão de Licitação relativa aos julgamentos inerentes à habilitação ou inabilitação das licitantes e classificação/desclassificação das propostas caberá recurso, conforme disposto no art. 109, da Lei n. 8.666/93.

12.2. O recurso contra a decisão da Comissão relativa à habilitação ou inabilitação ou julgamento das propostas será apresentado no prazo de até 05 (cinco) úteis, subsequentes à intimação do ato ou lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá modificá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou caso contrário, fazê-lo subir ao Reitor, que devidamente informado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir a partir do recebimento do processo.

12.3. As petições de recurso serão sempre interpostas por escrito, encaminhadas em dias úteis, no horário normal de expediente, ao PROTOCOLO GERAL DO IFS, que deverá registrar a data de entrega.

12.4. Interposto o recurso, os demais licitantes serão notificados e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugná-lo.

12.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou através de fax ou *e-mail* não serão aceitos.

12.6. Não serão considerados recursos que requeiram aditamentos ou modificações da proposta, nem os que versarem sobre matéria já decidida em grau de recurso.

12.7. Os autos do processo licitatório, para efeito do art. 109, § 5º, Lei 8.666/93 ficam com vista franqueada aos licitantes.

12.8. Em se constatando dolo ou má fé no procedimento recursal, com intuito meramente protelatório, o licitante recorrente ficará sujeito à exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções penais.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Caberá ao Reitor homologar a licitação e adjudicar o seu objeto ao licitante vencedor.

13.2. O IFS poderá, a qualquer tempo, antes da contratação desclassificar a licitante vencedora se vier a tomar conhecimento de fato ou circunstância que lhe desabone a idoneidade comercial ou capacidade financeira ou técnica, sem que caiba a mesma, direito a qualquer indenização, como também revogar a licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação e adjudicação desta licitação e sua efetiva publicação, o IFS convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Contrato que deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disposto no art. 64, Lei 8.666/93.

14.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo supradito, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, conferindo a Administração o dever de aplicar as sanções pertinentes, conforme estabelece o art. 81, Lei 8.666/93.

14.3. O prazo para assinatura do termo do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido da licitante vencedora, quando houver motivo justo e aceito pela Administração.

14.4. A não assinatura do contrato dentro do prazo estipulado pelo IFS caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, facultando ao IFS convocar a segunda colocada e, assim, sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou, se entender conveniente, revogar a licitação.

14.5. Antes da assinatura do termo do contrato de concessão, será verificado a regularidade fiscal da Concessionária para com o INSS, FGTS e Fazenda Nacional, Certidão Negativa de tributos e contribuições estaduais e municipais.

14.6. O contrato de concessão a ser firmado entre o IFS e o adjudicado obedecerá à Minuta de Contrato integrante do presente Edital.

14.7. O contrato, somente terá eficácia depois de publicado por extrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, por iniciativa da CONCEDENTE.

15. DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO

15.1. As condições estipuladas no Anexo I deste edital deverão ser rigorosamente observadas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, conforme o item 20 (vinte) deste edital. Motivos de força maior, devidamente justificados, poderão ser apreciados pelo IFS.

15.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente em conformidade com o estabelecido nas especificações do Edital e seus Anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 16.1. Fiscalizar e acompanhar por meio do gestor do contrato de concessão a execução do objeto do certame.
- 16.2. Comunicar imediatamente à Concessionária quaisquer irregularidades manifestadas na execução do contrato.
- 16.3. Não aceitar a execução do objeto desta concessão fora das especificações contratadas.
- 16.4. Não aceitar a prática de preços abusivos praticados pela Concessionária no serviço contratado prestado à comunidade do *Campus*.
- 16.5. Informar a conta para depósito por GRU.

17. DO REAJUSTE

17.1. O ônus da concessão poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no período.

18. DA PRESTAÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. A prestação pelo uso do espaço público será paga mensalmente pelo CONCESSIONÁRIO, mediante depósito por GRU até 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, que será emitida mensalmente pela GADM – Gerência de Administração do *Campus Aracaju* – IFS.

18.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do aluguel mensal, será cobrada multa de 2% e os valores devidos deverão ser atualizados financeiramente desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Geral de Preço de Mercado – FGV, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IGPM-FGV/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IGPM-FGV = Índice Geral de Preço de Mercado – Fundação Getúlio Vargas;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

18.2.1. A falta da emissão da GRU não exime o concessionário da multa por eventual atraso no pagamento.

18.3. Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) pela DAG – Direção de Administração Geral do IFS – *Campus Aracaju*, a

quem caberá verificar o cumprimento, do Edital e seus Anexos, assim como praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução do objeto da concessão.

19.2.As atribuições do Gestor do Contrato estão prescritas, de forma exemplificativa, no Anexo I deste Edital.

19.3.A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Concedente, não eximirá o Concessionário de seus encargos e responsabilidades.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1.Na hipótese do descumprimento parcial ou total pela futura contratada das obrigações contratuais assumidas, caberá, de acordo com a gravidade da infração, a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual (minuta no Anexo II).

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1.Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da Contratada, configurada no arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93, o IFS poderá, motivando sua decisão, rescindir o contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando ao concessionário os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

22. DOS ESCLARECIMENTOS

22.1.Os esclarecimentos técnicos poderão ser obtidos por meio do telefone (79) 3711-3157 na DAG – Direção de Administração Geral – Campus Aracaju, localizada no IFS.

23. DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

23.1.A presente licitação será regida pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/02 e, no que couber, da Instrução Normativa SLTI-MPOG 02/2010, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 6.204/2007, e demais normas de direito público aplicáveis, Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, bem como pelas disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1.A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação pelos proponentes das condições do EDITAL cujo desconhecimento não poderão alegar.

24.2.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

24.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

24.4. Será comunicado em tempo hábil, qualquer alteração que importe em modificação deste Edital e seus Anexos.

24.5. Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

24.6. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União, obedecido ao disposto na Lei nº 8.666/93 em seu art. 109, § 1º.

24.7. A homologação/adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

24.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pelas despesas de elaboração ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

24.9. Decairá do direito de impugnar o presente Edital, aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido pela lei.

24.10. Não serão consideradas ofertas de vantagem imprevistas neste Edital e seus Anexos.

24.11. A presente licitação, nos termos da legislação pertinente em vigor, poderá ser revogada ou anulada, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

24.12. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste ato convocatório e de outros assuntos relacionados à presente licitação poderão ser solicitados por mensagem eletrônica ao endereço cpl@ifs.edu.br, ou ainda pelos telefones (79) 3711-3186/3139, no horário das 8h30 às 11 horas e das 14h30 às 17 horas.

24.13. Este ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de forma que o que faltar em um documento é suprido pelo outro.

24.14. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Modelo de Procuração;

ANEXO IV – Modelos de Declaração (Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação; de Declaração de Menor (Lei nº. 9.854/99, CF/88, art.7º, XXXIII); e de Declaração Independente de Proposta;

ANEXO V – Modelo de Declaração para Microempresa e EPP;

ANEXO VI – Modelo de Termo de Vistoria;

ANEXO VII – Modelo de Proposta;

ANEXO VIII – Nova Lei dos Direitos Autorais.

25. DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, em Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju, 28 de setembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Frank de Souza Mangabeira
Presidente da CPL

Adriana Sodré Dória
Membro

José Ailton Vieira da Silva
Membro

Rodrigo Melo Gois
Membro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Concessão de uso de área destinada a exploração do ramo de reprografia, impressão, mediante a disponibilização das instalações físicas localizadas no segundo pavilhão, pavimento térreo, com área de 9,69m², para atendimento dos alunos e do público freqüentador do Campus.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica em razão da necessidade de utilização dos serviços de reprografia pela comunidade acadêmica.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA, além das determinações contidas no Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) dar início ao funcionamento dos serviços de reprografia improrrogavelmente no décimo dia após assinatura do contrato;
- b) pagar o valor da retribuição pelo uso do imóvel concedido;
- c) **possuir equipamento com capacidade mínima de produzir dez mil cópias mensais**, obedecendo ao preço máximo fixado pela CONCEDENTE;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, providenciando, em caso de eventuais defeitos nos equipamentos utilizados, a sua substituição imediata;
- e) manter, durante todo o período do Contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, gerente habilitado à frente e responsável pela administração e operação da Copiadora, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária, além de pessoal próprio que atenda às necessidades e à execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato;

f) zelar pela boa e completa execução dos serviços concessionários e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

g) comunicar à CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

h) atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONCEDENTE;

i) responder perante a CONCEDENTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, a qual deverá ser comunicada, antecipadamente, de todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos empregados vinculados à execução do presente Contrato;

j) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem às normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atender para as regras de cortesia na execução dos serviços;

k) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza causados à CONCEDENTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando decorrentes de exigência da CONCEDENTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior. Tais circunstâncias deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

l) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, necessárias à execução dos serviços, junto às repartições competentes;

n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

o) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato;

p) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como custear todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho, se for o caso, e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

q) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços que são objeto deste Contrato, inclusive as indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONCEDENTE;

r) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;

s) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

t) instalar no prazo de 10 (dez) dias e às suas expensas os equipamentos necessários e em boas condições de funcionamento para o bom atendimento da Copiadora;

u) efetuar a limpeza e recolher o lixo, diariamente, em sacos plásticos, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, bem como efetuar a dedetização, quando necessário;

v) promover o funcionamento da Copiadora **das 7 horas às 22h30**, de segunda-feira à sexta-feira; no IFS – *Campus Aracaju*, não sendo obrigada a funcionar aos sábados, domingos e feriados, salvo quando da realização de algum evento acadêmico, ocasião em que a CONCESSIONÁRIA deverá ser informada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pela CONCEDENTE.

x) permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, para fiscalização, às instalações do espaço concedido.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

5.1. A CONCEDENTE, além das determinações legais, obriga-se a:

a) entregar o imóvel, objeto da concessão de uso, no estado em que se encontra, e fornecer à CONCESSIONÁRIA os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

c) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONCESSIONÁRIA;

d) facilitar o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

6. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. Os valores mensais a serem pagos pela concessionária, referentes à concessão de uso deverão ser recolhidos através de GRU, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Da mesma forma, a concessionária efetuará mensalmente, na mesma data estipulada para o pagamento da concessão de uso, o pagamento referente ao consumo de energia elétrica verificados no mês anterior. Tais consumos serão auferidos por medidores específicos instalados pela Concedente. Os custos do *kilowatt/hora* de energia serão os mesmos praticados pelas concessionárias fornecedoras destes serviços, considerando a natureza do serviço executado pela CONCESSIONÁRIA.

6.2. Os boletos (GRU) para os pagamentos deverão ser retirados junto a Gerência de Administração e Finanças – GADM, localizado na Av. Eng. Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Bloco Administrativo (3º. pavilhão térreo), Aracaju – SE.

6.3. O pagamento do consumo de energia e água será cobrado mensalmente da licitante vencedora da licitação durante todo o período de vigência do contrato.

6.4. O preço mensal pela área concedida poderá ser reajustado, anualmente, a partir da data da assinatura do Contrato, tomando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no período.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do aluguel mensal, será cobrada multa de 2% e os valores devidos deverão ser atualizados financeiramente desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Geral de Preço de Mercado – FGV, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IGPM-FGV/100)N/30 - 1] x VP, onde:

IGPM-FGV = Índice Geral de Preço de Mercado - Fundação Getúlio Vargas;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

6.6. REAJUSTE DOS PREÇOS DO VALOR DA CÓPIA – Poderá ser efetuado reajuste de preços dos produtos, a partir de 01 (um) ano da assinatura do contrato, desde que seja constatada alguma alteração no mercado. Para fins de levantamento de tais alterações, será feita uma pesquisa de preços pela Comissão de Fiscalização, no mínimo em três estabelecimentos comerciais do mesmo ramo, no município de Aracaju, e o percentual de aumento constatado poderá ser repassado ao preço proposto pela **CONCESSIONÁRIA**.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

7.2. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

7.3. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONCESSIONÁRIA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.

7.4. Os preços cotados deverão se referir à data de recebimento das propostas, considerando as condições de recebimento à vista, mensalmente.

7.5. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública, isto é, a partir do dia 07/11/2011, às 9 horas, na Avenida Desembargador Maynard, 549, Bairro Cirurgia, Aracaju (SE).

7.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento.

7.7. O preço unitário das cópias não poderá ser superior ao limite máximo aceitável de R\$ 0,10 (dez centavos).

7.8. Todo o mobiliário necessário ao pleno funcionamento da copiadora será de responsabilidade do licitante vencedor, inclusive uma **copiadora com capacidade mínima para dez mil cópias mensais**.

7.9. A empresa deverá apresentar relação detalhada de equipamentos, móveis e utensílios necessários à montagem da Copiadora, informando o seu estado de conservação.

7.10. O licitante vencedor poderá adquirir os equipamentos após a divulgação dos resultados da licitação, desde que os mencione na relação de materiais apresentada no envelope de habilitação.

7.11. As despesas de consumo de energia elétrica será custeada pela CONCESSIONÁRIA.

7.12. O horário de funcionamento da Copiadora será das 7 horas às 22h30, de segunda-feira à sexta-feira; não sendo obrigada a funcionar aos sábados, domingos e feriados, salvo quando da realização de algum evento acadêmico, ocasião em que a

CONCESSIONÁRIA deverá ser informada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

7.13. Durante o período de recesso acadêmico ou em eventuais períodos de greve deverá ser garantido o atendimento aos servidores da Instituição que estejam em atividade.

7.14. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.15. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas retardatárias, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento da licitação considerar-se-á vencedora a proposta que oferecer o **MENOR PREÇO cobrado pelas cópias (não sendo admitido preço superior a R\$ 0,10 por cópia, sendo fixo o valor da concessão de uso da área da Copiadora.**

8.2. O valor do uso da área concedida será **fixado em R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).**

8.3. A classificação das propostas será pela ordem da mais vantajosa para o IFS-Campus Aracaju, ou seja, a partir da de menor preço referido no item 8.1 deste Projeto Básico.

8.4. Serão desclassificadas, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, aquelas com valores globais superiores a este limite ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado, assim como as que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.5. Durante os trabalhos de julgamento, a Comissão poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares dos concorrentes e fazer diligências para esclarecer fatos que possam aprimorar o critério de julgamento.

8.6. Todos os cálculos das propostas comerciais deverão ser apresentados com aproximação de duas casas decimais e os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados dos Licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário, e o total será corrigido.

8.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, sendo todos os Licitantes convocados para assistirem a esse ato, nos termos do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

8.8. A Comissão deverá elaborar Planilha de Julgamento sob o aspecto financeiro, bem como Relatório Final da Licitação, incluindo a empresa vencedora, com a necessária fundamentação.

8.9. A Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para homologação de seu parecer e minuta do contrato a ser firmado com o Licitante Vencedor.

8.10. O resultado final desta licitação será divulgado nos termos da legislação vigente.

9. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. O Contrato entre o IFS – Campus Aracaju e o Licitante vencedor somente será assinado após a homologação pela Autoridade Competente.

9.2. Integrarão o contrato todas as condições estabelecidas no Edital.

9.3. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

9.4. A publicação dos extratos dos contratos ou de seus aditamentos na imprensa oficial, dentro dos prazos previstos no Art. 61, parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93, serão providenciados pelo IFS-Campus Aracaju.

9.5. A Coordenadoria de Contratos do IFS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe convocará o interessado para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. Se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação e sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade superior, independentemente das sanções que lhes serão aplicadas nos termos do Art. 81, da Lei nº. 8.666/93, serão convocados os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. Competirá à CONCEDENTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67, da Lei nº. 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir à CONCESSIONÁRIA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONCESSIONÁRIA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

f) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

g) fiscalizar a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

h) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONCESSIONÁRIA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONCESSIONÁRIA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

i) solicitar da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação por, no máximo, 60 (sessenta) meses.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

13. SANÇÕES

13.1. À empresa vencedora poderão ser aplicadas, a critério da Coordenadoria de Contratos do IFS, de acordo com o Art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e seus Incisos, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Declaração de inidoneidade.

13.2. A sanção de advertência será aplicada nos seguintes casos:

a) por atraso no início dos serviços, no prazo previamente estabelecido, que correrá a partir da comunicação oficial, através da Ordem de Serviço;

b) o não cumprimento das cláusulas contratuais;

13.3. A empresa terá 05 (cinco) dias úteis para se justificar por escrito e/ou cumprir o contrato, após o que não cumprida a obrigação sem justificativa aceita pelo Setor e Contratos do IFS, receberá sanção de advertência.

13.4. Esta penalidade terá validade por um período de 12 (doze) meses, ficando registrada em sua ficha de cadastro de fornecedor, cabendo direito de defesa à CONTRATADA.

13.5. A sanção de multa será aplicada nos seguintes casos:

a) de 5% (cinco) por cento do valor anual do contrato pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo;

b) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado no início do serviço, nos prazos estabelecidos;

c) de 2% (dois por cento) do valor do contrato atualizado quando a CONTRATADA não efetuar o pagamento da GRU;

13.6. As multas previstas neste item 13. terão aplicação independentes, podendo ocorrer nas diversas etapas do processo.

13.7. As multas previstas no item 13.5 serão aplicadas simultânea e cumulativamente às sanções do item 13.2, respectivamente, obedecendo-se ao disposto no item 13.3.

13.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com o IFS será aplicada em consonância com o disposto nos itens 13.2 e 13.4, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.8.1. A referida suspensão será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando houver recusa do licitante em assinar o contrato.

b) A CONTRATADA tiver sido penalizada com 03 (três) multas num período de 12 (doze) meses;

13.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o IFS ocorrerá em função da natureza e gravidade da falta cometida, ou de faltas e penalidades anteriormente aplicada, ou em caso de reincidência, obedecendo ao que consta no Inciso IV e seu parágrafo 3º, do Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

13.10. As justificativas apresentadas pela empresa dar-se-ão de forma escrita e serão analisadas pela autoridade competente, que emitirá parecer no processo, depois de ouvida a Procuradoria Federal do IFS.

13.11. Deverá a empresa ser informada da decisão até 05 (cinco) dias úteis.

13.12. Os prazos referentes às sanções terão seus inícios contados a partir da data do protocolo de recebimento das mesmas.

13.13. Qualquer sanção que a empresa venha a sofrer não a desobriga a cumprir com outros compromissos assumidos anteriormente com o IFS.

13.14. Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

13.15. As empresas inadimplentes com o IFS só poderão participar das modalidades de licitação após regularizarem sua situação perante a Instituição.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica estabelecido que:

a) A ação ou omissão, total ou parcial por parte da **CONCEDENTE**, não exime a **CONCESSIONÁRIA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

b) Na hipótese de rescisão deste contrato ou por ocasião do término da sua vigência, os bens, instalações e tudo o que for de propriedade da **CONCEDENTE** e que esteja na posse ou uso da **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser automaticamente restituídos nas mesmas condições do seu recebimento, observando o desgaste normal pelo seu uso.

c) Não caberá à **CONCESSIONÁRIA** o direito a qualquer indenização por ocasião da rescisão ou término da vigência deste Contrato.

d) Pelos danos causados ao Patrimônio, por ação ou omissão ocorridas em função de imperícia, imprudência ou negligência, a **CONCESSIONÁRIA** responderá integralmente, nas mesmas proporções dos prejuízos causados, sendo que este ressarcimento deverá ser feito no mesmo período de sua ocorrência. O valor total a ser reembolsado será apurado por servidor especialmente designado para este fim.

e) A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada civil, penal e/ou administrativamente pelas suas ações ou omissões.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE E A EMPRESA _____, VISANDO CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, COM ÁREA DE 9,69m², LOCALIZADA NO SEGUNDO PA VILHÃO, DO CAMPUS ARACAJU DO IFS, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO RAMO DE REPROGRAFIA, IMPRESSÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS E DO PÚBLICO FREQUENTADOR DO CAMPUS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Engenheiro Gentil Tavares Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju, Sergipe, representado, neste ato, por seu Reitor, Sr. Ailton Ribeiro de Oliveira, CPF -----, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob CNPJ nº. _____, com sede em _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada aqui pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ SSP/_____ e CPF (MF) nº. _____, de acordo com o poderes que lhe são outorgados por _____, entabulam este Contrato de concessão de uso de espaço físico de uma área de 9,69 m², pertencente a este Instituto, para fins de administração e exploração de reprografia e impressão, sob o Regime de concessão, do tipo menor preço por cópia, segundo os termos do instrumento convocatório da

Concorrência nº. 02/2011 e da proposta da Contratada, constantes do Processo nº. 23290.000440/2011-13, sujeitando-se as partes aos mandamentos da Lei nº. 8.666/93 e devendo ser observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a concessão de uso remunerado de espaço físico, com área de 9,69 m², localizado no segundo pavilhão, do Campus Aracaju do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, para fins de administração e exploração do ramo de reprografia, impressão, mediante disponibilização das instalações físicas, para atendimento dos alunos e do público frequentador do *Campus*, de acordo com o Projeto Básico (Anexo I), em conformidade com as condições estabelecidas no ato convocatório da CONCORRÊNCIA nº 02/2011 e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E TARIFAS

1. O valor mensal pela concessão de uso do espaço físico será de R\$ _____.
2. O consumo de água, energia elétrica e telefone deverá ser custeado totalmente pela empresa Contratada.
3. O valor da taxa de água e energia elétrica será referente ao consumo mensal registrado nos medidores instalados no local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. A reprografia deverá entrar em plena atividade até o 10º (décimo) dia após a assinatura do Contrato.
2. Dentro do prazo acima, sob sua inteira responsabilidade, a Contratada deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.
3. A reprografia terá seu horário de funcionamento das 7horas às 22h30, de segunda à sexta-feira (dias úteis).
4. A critério e necessidade do Contratante, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender casos excepcionais, sendo previamente acordado com a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA nº. 02/2011, procedido com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº. 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente em conformidade com o estabelecido nas especificações do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. A concessão se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos da CONCORRÊNCIA nº 02/2011 e dos seus anexos, deste Contrato e da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- e) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- f) Atender às alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo gestor do contrato;
- g) Obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos serviços contratados, às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho, sendo responsabilidade da Contratada quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas;
- h) Aos fornecedores da Contratada será permitido o acesso às dependências do Complexo mediante identificação e registro de suas entradas e saídas, em livro de registro localizado na portaria, ou outra forma de controle, considerada conveniente e adequada pela Contratante;
- i) Levar ao conhecimento da Administração, em informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, em especial as que envolvam servidores da Contratante;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- l) É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim;
- m) A Contratada indicará um representante, com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão, supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante todo o seu funcionamento;
- n) É proibido à Contratada utilizar outros espaços da Unidade além daqueles especificados para a presente concessão de uso;
- o) Cada mês, a Contratada deverá apresentar ao IFS os recibos pagos pela concessão;
- p) É proibido à Contratada subcontratar sob qualquer título ou forma o objeto desta concessão;
- q) A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho;
- r) Caberá à Contratada, quando exigidos pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença ou alvarás, junto aos órgãos competentes;
- s) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação;
- t) Entregar o espaço físico, objeto desta concessão, nas mesmas condições quando do ato da assinatura do contrato;
- u) Fica a Concessionária obrigada a cumprir a legislação referente a Direitos Autorais, ficando o IFS isento de qualquer responsabilidade por prejuízo decorrente de eventual violação da referida legislação;
- v) Outras previstas no Projeto Básico da Licitação (Anexo I), na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

É vedado à CONTRATADA:

- a) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;
- b) Fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;
- c) Subcontratar outra empresa para execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Informar a conta para depósito GRU;
- b) Acompanhar e fiscalizar, por meio do gestor do contrato, a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- d) Impedir que terceiros, sem autorização, executem o serviço objeto da CONCORRÊNCIA nº 02/2011;
- e) Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;

f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DA CONCESSÃO

1. A prestação pelo uso do espaço público será paga mensalmente pelo CONCESSIONÁRIO, mediante depósito por GRU até 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, que será emitida mensalmente pela GADM – Gerência Administração do Campus Aracaju – IFS.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento do aluguel mensal, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e os valores devidos deverão ser atualizados financeiramente desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Geral de Preço de Mercado – FGV, *pro rata tempore*, conforme item 6.5 do Projeto Básico. A falta da emissão da GRU não exime o concessionário da multa por eventual atraso no pagamento.

3. Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. O ônus da concessão poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no período.

2. Poderá ser efetuado reajuste de preços dos produtos, a partir de 01 (um) ano da assinatura do contrato, desde que seja constatada alguma alteração no mercado. Para fins de levantamento de tais alterações, será feita uma pesquisa de preços pela Comissão de Fiscalização, no mínimo em três estabelecimentos comerciais do mesmo ramo, no município de Aracaju, e o percentual de aumento constatado poderá ser repassado ao preço proposto pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e”, poderão ser impostas cumulativamente com as de multa.

3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, onde seja assegurado à CONTRATADA os devidos processos legal, o contraditório e ampla defesa.

4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos pelo CONTRANTE à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666 /93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) Judicial, nos termos da legislação.

4.1 – A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório da CONCORRÊNCIA nº 02/2011, e, também, à proposta da CONTRATADA, constantes do Processo de nº 23290.000440/2011-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. Fica convencionado o foro da **Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe**, com exclusividade, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju – SE, _____ de _____ de 2011.

Representante da CONTRATANTE (Assinatura e nº. Identidade)

Aracaju – SE, _____ de _____ de 2011.

Representante da CONTRATADA (Assinatura e nº. Identidade)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

RG: _____ RG: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
– CAMPUS ARACAJU –**

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através deste instrumento particular de procuração _____(individualização e qualificação do outorgante) _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____ (nome completo do outorgado) _____(naturalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço) _____ com poderes para representá-lo junto ao IFS, podendo participar de reuniões de licitação, assinar propostas, decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relativos ao desenvolvimento de reuniões de licitação, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2011.

(assinatura do outorgante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

(Denominação da Empresa) _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, por seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Aracaju – SE, _____ de _____ de 2011.

Representante da Empresa (Assinatura e nº Identidad e)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

DECLARA, outrossim, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Aracaju – SE, _____ de _____ de 2011.

Representante da Empresa (Assinatura e nº Identidad e)

OBS.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Eu, _____ (nome completo), como representante devidamente constituído de _____ (CNPJ), doravante denominado _____ (nome da empresa), para fins do disposto no Edital da Concorrência 02/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência 02/2011 foi elaborada de maneira independente pelo _____ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 02/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 02/2011 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 02/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 02/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 02/2011 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 02/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 02/2011 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Aracaju – SE, _____ de _____ de 2011.

Representante da Empresa (Assinatura e nº. Identida de)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
– CAMPUS ARACAJU –**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Edital da Concorrência nº 02/2011

Em razão da Concorrência nº 02/2011, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, declara para os devidos fins legais ser _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos do artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, não estando incurso nas exclusões de que trata o § 4º do citado artigo.

Aracaju – SE, _____ de _____ de 2011.

Representante da Empresa (Assinatura e nº. Identida de)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
– CAMPUS ARACAJU –**

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro que a empresa _____, CNPJ/MF nº _____, através do seu representante Sr.(a) _____, compareceu ao Campus Aracaju do IFS, a fim de vistoriar as instalações e condições para execução dos serviços objeto da licitação em referência.

Aracaju – SE, _____ de _____ de 2011.

Servidor do IFS (Assinatura e N°. SIAPE)

Aracaju – SE, _____ de _____ de 2011.

Representante da Empresa (Assinatura e nº Identidade)

LOCAL DA VISTORIA: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – *Campus* Aracaju, situado na Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE.

NOTA: O presente Termo, devidamente preenchido e assinado, constitui a documentação exigida para habilitação da licitante, conforme estabelecido no EDITAL.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
– CAMPUS ARACAJU –

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

DADOS GERAIS		CARIMBO CNPJ		
PROCESSO:				
NOME DA EMPRESA:				
ENDEREÇO:				
CEP:				
TEL.:				
FAX:				
INSCRIÇÃO ESTADUAL:				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA CONCESSÃO	PRAZO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Concessão de uso remunerado de espaço físico, com área de 9,69 m ² , localizado no segundo pavilhão, do Campus Aracaju do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, para fins de administração e exploração do ramo de reprografia, impressão, mediante disponibilização das instalações físicas, para atendimento dos alunos e do público frequentador do Campus.			
IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL NO VALOR UNITÁRIO POR CÓPIA DE R\$ _____ (_____).				
DECLARAMOS que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.				
DECLARAMOS AINDA INTEIRA CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.				

DADOS DO REPRESENTANTE PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME	
CPF	
CARGO	
LOCAL DE EXECUÇÃO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – CAMPUS ARACAJU
VALIDADE DA PROPOSTA	60 DIAS

Aracaju – SE, _____ de _____ de 2011.

Representante do Proponente (Assinatura e n.º de cé dula de identidade)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
– CAMPUS ARACAJU –**

ANEXO VIII

Nova Lei do Direito Autoral

**LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998
Altera, atualiza e consolida a legislação sobre
direitos autorais e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Art. 2º. Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes.

Art. 3º. Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 4º. Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - publicação - o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;

II - transmissão ou emissão - a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

III - retransmissão - a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra;

IV - distribuição - a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

V - comunicação ao público - ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;

VI - reprodução - a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

VII - contrafação - a reprodução não autorizada;

VIII - obra:

a) em co-autoria - quando é criada em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima - quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido;

c) pseudônima - quando o autor se oculta sob nome suposto;

d) inédita - a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma - a que se publique após a morte do autor;

f) originária - a criação primígena;

g) derivada - a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;

h) coletiva - a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual - a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

IX - fonograma - toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual;

X - editor - a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

XI - produtor - a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado;

XII - radiodifusão - a transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento;

XIII - artistas intérpretes ou executantes - todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

Art. 6º. Não serão de domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios as obras por eles simplesmente subvencionadas.

Título II – Das Obras Intelectuais

Capítulo I: Das Obras Protegidas

Art. 7º. São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador;

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

§ 1º Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º A proteção concedida no inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmos e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

§ 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

Art. 9º. À cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10º. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída do seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Capítulo II: Da Autoria das Obras Intelectuais

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 15. A co-autoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

§ 1º Não se considera co-autor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.

§ 2º Ao co-autor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

Art. 17. É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas.

§ 1º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 2º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva.

§ 3º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

Capítulo III

Do Registro das Obras Intelectuais

Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.

Art. 19. É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no caput e no § 1º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 20. Para os serviços de registro previstos nesta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o registro das obras intelectuais.

Art. 21. Os serviços de registro de que trata esta Lei serão organizados conforme preceitua o § 2º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Título III – Dos Direitos do Autor

Capítulo I: Das Disposições Preliminares

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Art. 23. Os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário.

Capítulo II: Dos Direitos Morais do Autor

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-la, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 25. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual.

Art. 26. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

Capítulo III: Dos Direitos Patrimoniais do Autor e de sua Duração

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV - a tradução para qualquer idioma;

V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;
VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

- a) representação, recitação ou declamação;
- b) execução musical;
- c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
- d) radiodifusão sonora ou televisiva;
- e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;
- f) sonorização ambiental;
- g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
- h) emprego de satélites artificiais;
- i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
- j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 30. No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

§ 1º O direito de exclusividade de reprodução não será aplicável quando ela for temporária e apenas tiver o propósito de tornar a obra, fonograma ou interpretação perceptível em meio eletrônico ou quando for de natureza transitória e incidental, desde que ocorra no curso do uso devidamente autorizado da obra, pelo titular.

§ 2º Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração.

Art. 31. As diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais.

Art. 32. Quando uma obra feita em regime de co-autoria não for divisível, nenhum dos co-autores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Havendo divergência, os co-autores decidirão por maioria.

§ 2º Ao co-autor dissidente é assegurado o direito de não contribuir para as despesas de publicação, renunciando a sua parte nos lucros, e o de vedar que se inscreva seu nome na obra.

§ 3º Cada co-autor pode, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 33. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Os comentários ou anotações poderão ser publicados separadamente.

Art. 34. As cartas missivas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 35. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 36. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor, salvo convenção em contrário.

Parágrafo único. A autorização para utilização econômica de artigos assinados, para publicação em diários e periódicos, não produz efeito além do prazo da periodicidade acrescido de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor o seu direito.

Art. 37. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos nesta Lei.

Art. 38. O autor tem o direito, irrenunciável e inalienável, de perceber, no mínimo, cinco por cento sobre o aumento do preço eventualmente verificável em cada revenda de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, que houver alienado.

Parágrafo único. Caso o autor não perceba o seu direito de seqüência no ato da revenda, o vendedor é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação for realizada por leiloeiro, quando será este o depositário.

Art. 39. Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo pacto antenupcial em contrário.

Art. 40. Tratando-se de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. O autor que se der a conhecer assumirá o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o caput deste artigo.

Art. 42. Quando a obra literária, artística ou científica realizada em co-autoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos co-autores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos do co-autor que falecer sem sucessores.

Art. 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 41 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I - as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II - as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

Capítulo IV: Das Limitações aos Direitos Autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

Capítulo V: Da Transferência dos Direitos de Autor

Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I - a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II - somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

III - na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos;

IV - a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;

V - a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;

VI - não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 51. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 52. A omissão do nome do autor, ou de co-autor, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

Título IV – Da Utilização de Obras Intelectuais e dos Fonogramas

Capítulo I: Da Edição

Art. 53. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

I - o título da obra e seu autor;

II - no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;

III - o ano de publicação;

IV - o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 54. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científica em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

Art. 55. Em caso de falecimento ou de impedimento do autor para concluir a obra, o editor poderá:

I - considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra;

II - editar a obra, sendo autônoma, mediante pagamento proporcional do preço;

III - mandar que outro a termine, desde que consintam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

Parágrafo único. É vedada a publicação parcial, se o autor manifestou a vontade de só publicá-la por inteiro ou se assim o decidirem seus sucessores.

Art. 56. Entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário.

Parágrafo único. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de três mil exemplares.

Art. 57. O preço da retribuição será arbitrado, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato não a tiver estipulado expressamente o autor.

Art. 58. Se os originais forem entregues em desacordo com o ajustado e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento, ter-se-ão por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 59. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 60. Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto de embaraçar a circulação da obra.

Art. 61. O editor será obrigado a prestar contas mensais ao autor sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra, salvo se prazo diferente houver sido convencionado.

Art. 62. A obra deverá ser editada em dois anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção.

Parágrafo único. Não havendo edição da obra no prazo legal ou contratual, poderá ser rescindido o contrato, respondendo o editor por danos causados.

Art. 63. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo ao editor o ônus da prova.

§ 1º Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

§ 2º Considera-se esgotada a edição quando restarem em estoque, em poder do editor, exemplares em número inferior a dez por cento do total da edição.

Art. 64. Somente decorrido um ano de lançamento da edição, o editor poderá vender, como saldo, os exemplares restantes, desde que o autor seja notificado de que, no prazo de trinta dias, terá prioridade na aquisição dos referidos exemplares pelo preço de saldo.

Art. 65. Esgotada a edição, e o editor, com direito a outra, não a publicar, poderá o autor notificá-lo a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder por danos.

Art. 66. O autor tem o direito de fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe aprouver.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam sua reputação ou aumentem sua responsabilidade.

Art. 67. Se, em virtude de sua natureza, for imprescindível a atualização da obra em novas edições, o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

Capítulo II: Da Comunicação ao Público

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou litero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou litero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis,

motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

§ 5º Quando a remuneração depender da frequência do público, poderá o empresário, por convênio com o escritório central, pagar o preço após a realização da execução pública.

§ 6º O empresário entregará ao escritório central, imediatamente após a execução pública ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.

§ 7º As empresas cinematográficas e de radiodifusão manterão à imediata disposição dos interessados, cópia autêntica dos contratos, ajustes ou acordos, individuais ou coletivos, autorizando e disciplinando a remuneração por execução pública das obras musicais e fonogramas contidas em seus programas ou obras audiovisuais.

Art. 69. O autor, observados os usos locais, notificará o empresário do prazo para a representação ou execução, salvo prévia estipulação convencional.

Art. 70. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como fiscalizá-la, tendo, para isso, livre acesso durante as representações ou execuções, no local onde se realizam.

Art. 71. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 72. O empresário, sem licença do autor, não pode entregar a obra a pessoa estranha à representação ou à execução.

Art. 73. Os principais intérpretes e os diretores de orquestras ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo produtor, não podem ser substituídos por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 74. O autor de obra teatral, ao autorizar a sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização dela em representações públicas.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo a que se refere este artigo, não poderá opor-se o tradutor ou adaptador à utilização de outra tradução ou adaptação autorizada, salvo se for cópia da sua.

Art. 75. Autorizada a representação de obra teatral feita em co-autoria, não poderá qualquer dos co-autores revogar a autorização dada, provocando a suspensão da temporada contratualmente ajustada.

Art. 76. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

Capítulo III: Da Utilização da Obra de Arte Plástica

Art. 77. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite o direito de expô-la, mas não transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la.

Art. 78. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve se fazer por escrito e se presume onerosa.

Capítulo IV: Da Utilização da Obra Fotográfica

Art. 79. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

§ 1º A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

Capítulo V: Da Utilização de Fonograma

Art. 80. Ao publicar o fonograma, o produtor mencionará em cada exemplar:

I - o título da obra incluída e seu autor;

II - o nome ou pseudônimo do intérprete;

III - o ano de publicação;

IV - o seu nome ou marca que o identifique.

Capítulo VI: Da Utilização da Obra Audiovisual

Art. 81. A autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização econômica.

§ 1º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos após a celebração do contrato.

§ 2º Em cada cópia da obra audiovisual, mencionará o produtor:

I - o título da obra audiovisual;

II - os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;

III - o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso;

IV - os artistas intérpretes;

V - o ano de publicação;

VI - o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 82. O contrato de produção audiovisual deve estabelecer:

I - a remuneração devida pelo produtor aos co-autores da obra e aos artistas intérpretes e executantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;

II - o prazo de conclusão da obra;

III - a responsabilidade do produtor para com os co-autores, artistas intérpretes ou executantes, no caso de co-produção.

Art. 83. O participante da produção da obra audiovisual que interromper, temporária ou definitivamente, sua atuação, não poderá opor-se a que esta seja utilizada na obra nem a que terceiro a substitua, resguardados os direitos que adquiriu quanto à parte já executada.

Art. 84. Caso a remuneração dos co-autores da obra audiovisual dependa dos rendimentos de sua utilização econômica, o produtor lhes prestará contas semestralmente, se outro prazo não houver sido pactuado.

Art. 85. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores da obra audiovisual utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo ajustado ou não iniciar sua exploração dentro de dois anos, a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 86. Os direitos autorais de execução musical relativos a obras musicais, litero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos aos seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 3º do art. 68 desta Lei, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

Capítulo VII: Da Utilização de Bases de Dados

Art. 87. O titular do direito patrimonial sobre uma base de dados terá o direito exclusivo, a respeito da forma de expressão da estrutura da referida base, de autorizar ou proibir:

I - sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo;

II - sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação;

III - a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público;

IV - a reprodução, distribuição ou comunicação ao público dos resultados das operações mencionadas no inciso II deste artigo.

Capítulo VIII: Da Utilização da Obra Coletiva

Art. 88. Ao publicar a obra coletiva, o organizador mencionará em cada exemplar:

I - o título da obra;

II - a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionada;

III - o ano de publicação;

IV - o seu nome ou marca que o identifique.

Parágrafo único. Para valer-se do disposto no § 1º do art. 17, deverá o participante notificar o organizador, por escrito, até a entrega de sua participação.

Título V – Dos Direitos Conexos

Capítulo I: Das Disposições Preliminares

Art. 89. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

Parágrafo único. A proteção desta Lei aos direitos previstos neste artigo deixa intactas e não afeta as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas.

Capítulo II: Dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes

Art. 90. Tem o artista intérprete ou executante o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar ou proibir:

I - a fixação de suas interpretações ou execuções;

II - a reprodução, a execução pública e a locação das suas interpretações ou execuções fixadas;

III - a radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não;

IV - a colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolherem;

V - qualquer outra modalidade de utilização de suas interpretações ou execuções.

§ 1º Quando na interpretação ou na execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º A proteção aos artistas intérpretes ou executantes estende-se à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

Art. 91. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Parágrafo único. A reutilização subsequente da fixação, no País ou no exterior, somente será lícita mediante autorização escrita dos titulares de bens intelectuais incluídos no programa, devida uma remuneração adicional aos titulares para cada nova utilização.

Art. 92. Aos intérpretes cabem os direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações, inclusive depois da cessão dos direitos patrimoniais, sem prejuízo da redução, compactação, edição ou dublagem da obra de que tenham participado, sob a responsabilidade do produtor, que não poderá desfigurar a interpretação do artista.

Parágrafo único. O falecimento de qualquer participante de obra audiovisual, concluída ou não, não obsta sua exibição e aproveitamento econômico, nem exige autorização adicional, sendo a remuneração prevista para o falecido, nos termos do contrato e da lei, efetuada a favor do espólio ou dos sucessores.

Capítulo III: Dos Direitos dos Produtores Fonográficos

Art. 93. O produtor de fonogramas tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar-lhes ou proibir-lhes:

I - a reprodução direta ou indireta, total ou parcial;

II - a distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução;

III - a comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão;

IV - (VETADO)

V - quaisquer outras modalidades de utilização, existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 94. Cabe ao produtor fonográfico perceber dos usuários a que se refere o art. 68, e parágrafos, desta Lei os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas, na forma convencionada entre eles ou suas associações.

Capítulo IV: Dos Direitos das Empresas de Radiodifusão

Art. 95. Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

Capítulo V: Da Duração dos Direitos Conexos

Art. 96. É de setenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos.

Título VI – Das Associações de Titulares de Direitos de Autor e dos que lhes são Conexos

Art. 97. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os autores e os titulares de direitos conexos associar-se sem intuito de lucro.

§ 1º É vedado pertencer a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.

§ 2º Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.

§ 3º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.

Art. 98. Com o ato de filiação, as associações tornam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.

Parágrafo único. Os titulares de direitos autorais poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos neste artigo, mediante comunicação prévia à associação a que estiverem filiados.

Art. 99. As associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e litero-musicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais.

§ 1º O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.

§ 2º O escritório central e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

§ 3º O recolhimento de quaisquer valores pelo escritório central somente se fará por depósito bancário.

§ 4º O escritório central poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do empresário numerário a qualquer título.

§ 5º A inobservância da norma do parágrafo anterior tornará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 100. O sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral poderá, uma vez por ano, após notificação, com oito dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor, a exatidão das contas prestadas a seus representados.

Título VII – Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais

Capítulo I: Da Disposição Preliminar

Art. 101. As sanções civis de que trata este Capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis.

Capítulo II: Das Sanções Civis

Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 104. Quem vender, expuser a venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Art. 105. A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.

Art. 106. A sentença condenatória poderá determinar a destruição de todos os exemplares ilícitos, bem como as matrizes, moldes, negativos e demais elementos utilizados para praticar o ilícito civil, assim como a perda de máquinas, equipamentos e insumos destinados a tal fim ou, servindo eles unicamente para o fim ilícito, sua destruição.

Art. 107. Independentemente da perda dos equipamentos utilizados, responderá por perdas e danos, nunca inferiores ao valor que resultaria da aplicação do disposto no art. 103 e seu parágrafo único, quem:

I - alterar, suprimir, modificar ou inutilizar, de qualquer maneira, dispositivos técnicos introduzidos nos exemplares das obras e produções protegidas para evitar ou restringir sua cópia;

II - alterar, suprimir ou inutilizar, de qualquer maneira, os sinais codificados destinados a restringir a comunicação ao público de obras, produções ou emissões protegidas ou a evitar a sua cópia;

III - suprimir ou alterar, sem autorização, qualquer informação sobre a gestão de direitos;

IV - distribuir, importar para distribuição, emitir, comunicar ou puser à disposição do público, sem autorização, obras, interpretações ou execuções, exemplares de interpretações fixadas em fonogramas e emissões, sabendo que a informação sobre a gestão de direitos, sinais codificados e dispositivos técnicos foram suprimidos ou alterados sem autorização.

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

I - tratando-se de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

III - tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os arts. 68, 97, 98 e 99 desta Lei sujeitará os responsáveis a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

Art. 110. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 68, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

Capítulo III: Da Prescrição da Ação

Art. 111. (VETADO)

Título VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 112. Se uma obra, em consequência de ter expirado o prazo de proteção que lhe era anteriormente reconhecido pelo § 2º do art. 42 da Lei nº. 5.988, de 14 de dezembro de 1973, caiu no domínio público, não terá o prazo de proteção dos direitos patrimoniais ampliado por força do art. 41 desta Lei.

Art. 113. Os fonogramas, os livros e as obras audiovisuais sujeitar-se-ão a selos ou sinais de identificação sob a responsabilidade do produtor, distribuidor ou importador, sem ônus para o consumidor, com o fim de atestar o cumprimento das normas legais vigentes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 114. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 115. Ficam revogados os arts. 649 a 673 e 1.346 a 1.362 do Código Civil e as Leis nºs 4.944, de 6 de abril de 1966; 5.988, de 14 de dezembro de 1973, excetuando-se o art. 17 e seus §§ 1º e 2º; 6.800, de 25 de junho de 1980; 7.123, de 12 de setembro de 1983; 9.045, de 18 de maio de 1995, e demais disposições em contrário, mantidos em vigor as Leis nºs 6.533, de 24 de maio de 1978 e 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

Brasília, 19 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Francisco Weffort